



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos operacionais de matrícula em componentes curriculares para estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 55, 94, 97, 106 e 167, da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018 e o que foi deliberado na reunião do Conselho de Graduação (ConGRAD) do dia 21 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º A matrícula em componentes curriculares (CC) é ato administrativo de responsabilidade exclusiva dos estudantes que possuem vínculo com curso de graduação, ingressantes na forma regular prevista no art. 17, da Resolução CEPE nº 473, de 2018.

Parágrafo único. No caso do estudante ingressante, o vínculo com o curso é simultâneo à matrícula nos primeiros CC que ele cursará.

Art. 2º A matrícula em CC deve ser efetuada, a cada semestre letivo, por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG) ou outro sistema que vier a substituí-lo, nos prazos fixados no Cronograma Acadêmico e em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Na ocasião de seu ingresso na UFLA, os estudantes que não tenham sido enquadrados como reingressantes, serão automaticamente matriculados nos CC do primeiro período do curso de ingresso, de acordo com a Matriz Curricular vigente, recebendo, portanto, seu horário de aulas de forma automática.

§ 2º Na ocasião de seu ingresso na UFLA, os estudantes que apresentarem percentual de curso concluído maior que zero, terão oportunidade de alterar seu horário de aulas por meio de solicitação de matrícula em CC, desde que existam vagas.

§ 3º Os estudantes enquadrados como reingressantes, deverão acessar o SIG para solicitar a criação de seu horário pessoal de aulas para o semestre letivo, inclusive do primeiro período.

Art. 3º O processo de matrícula em CC obrigatórios e eletivos, visando a criação do horário pessoal de aulas do semestre letivo, ocorrerá na primeira etapa de matrícula, conforme data estabelecida no Cronograma Acadêmico.

Parágrafo único. Após o processamento da primeira etapa, desde que existam vagas, poderão ocorrer ajustes, além da matrícula em CC optativos, em etapas distintas e subsequentes, em datas estabelecidas no Cronograma Acadêmico.

Art. 4º As matrículas serão processadas observando-se o limite de vagas por turma.

§ 1º Quando houver mais solicitações de matrícula do que vagas disponíveis em uma mesma turma, o critério de desempate para ocupação de vagas será processado, em cada etapa de matrícula, obedecendo aos critérios de prioridade dispostos no art. 106, da Resolução CEPE nº 473, de 2018.

§ 2º Estudantes de Áreas Básicas de Ingresso (ABI) e de Bacharelados Interdisciplinares (BI) deverão observar as regras adicionais e específicas para os cursos que os compõem.

Art. 5º As etapas de matrícula serão realizadas exclusivamente pelo SIG, na seguinte ordem:

- I - etapa 1: criação do horário pessoal de aulas;
- II - etapa 2: ajuste de horário pessoal (caso existam vagas);
- III - etapa 3: ajuste de horário pessoal (vagas remanescentes); e
- IV - etapa 4: matrícula extraordinária.

Art. 6º Na etapa 1, os estudantes poderão solicitar matrícula em CC obrigatórios e eletivos nas turmas referentes ao seu curso e matriz curricular.

§ 1º Os estudantes em percurso regular receberão uma sugestão de horário, devendo confirmar esta sugestão na primeira etapa de matrícula, garantindo a prioridade nas vagas em CC obrigatórios do período.

§ 2º Estudante em percurso regular é aquele que cursou, na UFLA, todos os CC previstos nos módulos anteriores ao período letivo em que irá se matricular e obteve aprovação.

§ 3º Se o estudante não confirmar a sugestão do horário criado pelo SIG na primeira etapa, deverá concorrer às vagas nas etapas subsequentes em igualdade de condições com os demais estudantes.

§ 4º Na etapa 1, os estudantes de ABI e BI com predileção realizada, conseguem solicitar matrícula nos CC com ofertas para seu curso predileto, além das ofertas para a ABI e BI.

Art. 7º Na etapa 2, o estudante pode solicitar matrícula em CC obrigatórios e eletivos de outros cursos, mas em turmas do mesmo turno (integral-integral e noturno-noturno).

§ 1º Na etapa 2, é permitido acrescentar novas solicitações de matrícula em CC, excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

§ 2º Se o estudante cancelar, na etapa 2, um CC já deferido na etapa anterior, deverá concorrer novamente, em igualdade de condições, com estudantes que fizerem solicitação nesta etapa. Portanto, caberá ao estudante decidir sobre a conveniência de excluir matrículas já deferidas.

§ 3º A partir da etapa 2, os estudantes de ABI e BI sem predileção realizada, poderão solicitar matrícula nos CC em turmas para os cursos de formação da ABI ou para os cursos de segundo ciclo no BI, respectivamente.

Art. 8º Na etapa 3, os estudantes poderão solicitar a matrícula nas turmas de CC obrigatórios e eletivos de outros cursos e turnos.

§ 1º Os estudantes que não conseguirem matrícula nos CC solicitados nas etapas 1 e 2, poderão fazer a solicitação novamente nesta etapa.

§ 2º É permitido, na etapa 3, acrescentar novas solicitações de matrícula em CC, excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

§ 3º Caberá ao estudante decidir sobre a conveniência de excluir matrículas já deferidas nas etapas anteriores, mas se cancelar um CC deverá concorrer novamente, em igualdade de condições, com estudantes que fizerem solicitação nesta etapa.

Art. 9º Na etapa 4, depois de concluído o processamento das etapas anteriores, é facultado ao estudante a possibilidade de ocupação de vagas existentes nas turmas, por meio da matrícula extraordinária.

§ 1º A solicitação de matrícula em CC obrigatórios, eletivos e optativos nessa etapa, apenas será possível quando restarem vagas disponíveis nos CC, cumpridos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa e na Resolução CEPE nº 473, de 2018.

§ 2º A matrícula extraordinária será disponibilizada no SIG, de acordo com prazo estabelecido no Cronograma Acadêmico.

§ 3º Na matrícula extraordinária, só é permitido acrescentar CC no horário semanal de atividades acadêmicas do estudante, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas nas etapas 1, 2 e 3.

§ 4º A prioridade de matrícula, neste caso, obedecerá aos seguintes critérios, aplicados em ordem crescente:

I - o estudante que tenha o CC como obrigatório ou eletivo na matriz curricular de seu curso, terá prioridade em relação ao estudante que tenha o CC como optativo;

II - a maior progressão no curso; e

III - o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), calculado em conformidade com o art. 113 da Resolução CEPE nº 473, de 2018.

§ 5º Os estudantes poderão se matricular em, no máximo, dois CC optativos por semestre letivo, limitados a oito durante todo o curso.

Art. 10. Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante que tenha pendência da Biblioteca Universitária, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, da Pró-Reitoria de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. As pendências a que se refere o caput são registradas no SIG pelos setores onde foram geradas.

Art. 11. Após todas as etapas, o estudante que for enquadrado em um dos incisos a seguir, receberá, automaticamente no SIG, a condição de Trancamento Geral do Curso:

I - não renovar a matrícula com registro em mobilidade acadêmica; ou

II - não renovar a matrícula estando matriculado em pelo menos um CC.

§ 1º O trancamento de que trata o caput será contabilizado no cálculo do número máximo de quatro semestres letivos passíveis de trancamento.

§ 2º A ocorrência do trancamento geral do curso por dois semestres letivos consecutivos, em função da não realização de matrícula em CC, caracteriza abandono de curso e, conseqüente, o desligamento do estudante.

Art. 12. Em todas as etapas serão observados o cumprimento dos requisitos, a compatibilidade de horário e o limite máximo de horas-aula permitido ao estudante por semestre letivo.

§ 1º Os requisitos exigidos pelos CC serão avaliados no momento da solicitação de matrícula e seguirão a Matriz Curricular à qual o estudante está vinculado, bem como os dados do histórico escolar constante no SIG.

§ 2º Alterações de requisitos nas matrizes curriculares são de competência do Colegiado de Curso e não são aplicáveis ao atendimento de solicitações específicas e individuais de matrícula.

§ 3º A carga horária semanal máxima permitida ao estudante é fixada nas condições de oferta descritas no PPC e quando não fixada no projeto pedagógico será de 32 horas aula, excetuando-se as destinadas ao Estágio Obrigatório e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13. Será competência dos Colegiados dos Cursos, a solicitação à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE), de cadastro dos CC optativos no SIG que são equivalentes aos CC obrigatórios que porventura venham a deixar de ser ofertados, possibilitando que o estudante realize a solicitação de matrícula no SIG a partir da etapa 1.

Art. 14. Cumpridas todas as etapas previstas nesta Instrução Normativa e considerando que a matrícula é um procedimento operacional regido por critérios gerais aplicados a todos os estudantes de graduação, não serão admitidos requerimentos ou recursos que tenham como finalidade a obtenção de atendimento diferenciado e que descumpram normas de matrícula.

Art. 15. Considerando que os CC de estágio obrigatório, mentoria, internato, Trabalho de conclusão de curso e os relativos à curricularização da extensão possuem normativas específicas para a condução das atividades, poderão ser aceitas e processadas pela Unidade Acadêmica do curso do estudante, após as etapas de matrícula, solicitações de matrícula encaminhadas pelos Colegiados dos Cursos, com o aval do docente responsável pelo CC, havendo vagas e cumprido pelo estudante os requisitos estabelecidos na Matriz Curricular do curso.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha sido enquadrado no art. 11, a solicitação de matrícula em CC de que trata o caput, deverá ser após a regularização da situação de matrícula do estudante junto à DRCA.

Art. 16. Do resultado do processamento das etapas de matrícula no SIG ou da decisão do Pró-Reitor no caso previsto no caput do art. 15, não caberá recurso.

Art. 17. Após o término de cada semestre letivo, será executado o processamento do semestre no SIG.

§ 1º Entende-se por processamento do semestre, a ação executada para que as informações acadêmicas referentes ao semestre possam ser consolidadas.

§ 2º Para executar o processamento, atuam em conjunto, a Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), a Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) e a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI).

§ 3º A atualização do percentual de curso concluído e do CRA, de que trata o art. 113, da Resolução CEPE nº 473, de 2018, se dá ao executar o processamento do semestre letivo.

§ 4º A manifestação da predileção dos cursos vinculados às ABI e ou aos BI, será processada após as atualizações de que trata o §3º.

§ 5º A mudança de vinculação relacionada às ABI ou aos BI, quando necessário, será processada após as atualizações de que trata o §3º.

§ 6º Após o processamento, o semestre letivo subsequente torna-se semestre letivo corrente.

Art. 18. Os casos omissos inerentes à aplicação desta Instrução Normativa serão avaliados e decididos pela Diretoria da Unidade Acadêmica à qual o curso de matrícula do estudante está vinculado, em colaboração com a Pró-reitoria de Graduação.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor no segundo semestre letivo de 2021.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação